



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 24/2020/AUDIN

Diamantina, 09 de junho de 2020.

A Sra. Camila Sanches da Silva
Secretária do Conselho Universitário da UFVJM
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário e Reitor da UFVJM

Assunto: Solicita inclusão em pauta do CONSU para apreciação e aprovação do novo Estatuto da Auditoria Interna da UFVJM -UAIG

Senhores Conselheiros,

Considerando o que determina o art. 14, do Decreto nº 3.591, de 16 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 13, da Portaria CGU nº 2.737, de 20.12.2017;

Considerando a Instrução Normativa CGU/SFC nº 13 de 06 de maio de 2020;

Considerando o Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019 e,

visando dar cumprimento ao constante no item do Paint 2020 "Relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental", encaminha-se para esse Conselho a minuta do novo estatuto da Unidade Auditoria Interna Governamental da UFVJM -UAIG, para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira
Coordenador da UAIG



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza**,



Coordenador(a), em 09/06/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111064** e o código CRC **18E27709**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006684/2020-16

SEI nº 0111064

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº XX - CONSU, DE XX DE XXXX DE 201X.

Dispõe sobre o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM**, reunido em sessão ordinária realizada no dia XX de xxxxx de 201X,

Considerando o que determina o art. 14, do Decreto nº 3.591, de 16 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 13, da Portaria CGU nº 2.737, de 20.12.2017;

Considerando a Instrução Normativa CGU/SFC nº 13 de 06 de maio de 2020;

Considerando o Decreto 10139 de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 20 CONSU, de 29 de agosto de 2014, e demais disposições em contrário.

Diamantina, xx de xxxxx de 201x.

Janir Alves Soares

Presidente

ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é o órgão técnico de assessoramento da gestão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar os processos de trabalho da instituição.

§ 1º O Conselho Universitário deve aprovar e revisar, sempre que necessário, o regimento que regulamente a atividade de auditoria interna.

§ 2º A UAIG da UFVJM deverá executar suas atividades em conformidade com os padrões e às normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

§ 3º Este estatuto está condizente com as normas elencadas na Instrução Normativa CGU/SFC nº 13 de 06 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

§ 4º Deverá ser considerado como subsídio para o referido estatuto: o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT.

§ 5º Para fins deste estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I. estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal, o qual poderá receber outras denominações, conforme as normas internas da organização na qual a UAIG estiver inserida.

II. duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor-chefe ao conselho de administração (CONSU) ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra.

III. avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

IV. consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

§ 6º O CONSU deverá revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

CAPÍTULO I DA MISSÃO, FINALIDADE, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Seção I

Missão

Art. 2º A missão da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), assessoria (*advisory*), conhecimento (*insight*) e objetivos baseados em riscos.

§ 1º Cabe ao Conselho Universitário - CONSU a responsabilidade de prover a UAIG da UFVJM de recursos humanos e materiais, inclusive capacitações, bem como de estrutura organizacional de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna.

§ 2º Os auditores da UAIG da UFVJM possuem a prerrogativa de livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à Reitoria e ou ao conselho, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria e respectivas responsabilizações.

§ 3º A atividade de auditoria interna da UFVJM será exercida exclusivamente por sua respectiva Unidade especializada de Auditoria Interna Governamental.

Seção II

Finalidade

Art. 3º A UAIG, tem por finalidade, auxiliar a UFVJM no alcance dos seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhora da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e os resultados da instituição.

§ 1º Os serviços de consultoria prestados pela UAIG, representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos.

§ 2º Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.

§ 3º Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não assumi qualquer responsabilidade que seja da Administração, sendo vedada a consultoria relacionada a casos concretos. Vedada ainda a participação efetiva da UAIG no gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

Seção III

Objetivo e Competência

Art. 4º A UAIG, tem como objetivo geral, fortalecer os controles internos da gestão da UFVJM e, para isso, lhe compete:

I - Aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

II - Prestar serviços de avaliação e de consultoria (3º linha de defesa) com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

III - Aferir a eficácia dos controles internos adotados pela gestão para mitigar os riscos;

IV - Perquirir o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos internos;

V - Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela UAIG são a alta administração, os gestores, entidades públicas federais e a sociedade.

VI - Apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

VII - Atuar como órgão auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal- SCI.

VIII - Contribuir para a melhoria dos processos de controle relacionados ao risco de fraude e corrupção.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Constituição

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM é constituída pela seguinte estrutura:

- I. Titular da Unidade: Coordenador da Auditoria Interna;
- II. Equipe Técnica Permanente: Auditores Internos de carreira específica.
- III. Equipe de Apoio Administrativo: Secretaria.

§ 1º O procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade da auditoria interna será disciplinado por este Estatuto e pelas normas emitidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2º A Equipe Técnica Permanente será provida através de concurso público específico para a carreira do cargo de Auditor Interno Governamental.

§ 3º A lotação de novos cargos de auditores, deverá ser precedida de estudos técnicos preliminares que justifiquem o respectivo aumento da força de trabalho da UAIG.

§ 4º A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros que assessoram as atividades da Auditoria Interna, corresponde a secretaria em caráter permanente e serviços especializados de apoio em períodos e objetos determinados.

Seção II

Da Vinculação, da Organização e do funcionamento

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFVJM e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º A UAIG da UFVJM, possui horizontalidade em relação às Pró-reitorias, garantida gratificação de Cargo de Direção-CD compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições,

conforme estabelece os Acórdãos do TCU nº 1612/2013 e 1093/2018 – ambos do Plenário.

§ 2º O CONSU assegurará a Unidade de Auditoria Interna de autonomia e independência real e aparente, posicionando-a, dentro do organograma institucional, em nível de assessoramento superior, acima hierarquicamente das demais unidades administrativas, e sem subordinação funcional ao reitor, nos termos do acórdão TCU 3879/2018 1º Câmara;

§ 3º É necessário o duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções ao CONSU e ao Reitor vedada a delegação.

§ 4º É dever de todos os auditores internos governamentais se desenvolverem profissionalmente, mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação.

§ 5º As atividades inerentes de auditoria interna, serão realizadas exclusivamente pela UAIG da UFVJM.

§ 6º O auditor-chefe e os demais membros da auditoria interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

§ 7º Compete ao CONSU a responsabilidade em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe.

§ 8º Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

§ 9º O CONSU deve observância, às normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

§ 10º A UAIG deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 7º A UAIG da UFVJM terá sede no Campus JK e funciona sob a direção do Coordenador da Auditoria Interna - CAI e por seu substituto eventual, nos casos previstos na legislação.

Art. 8º A UAIG funcionará de segunda a sexta-feira, podendo, em casos excepcionais devidamente motivados, se estender a finais de semana.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelos auditores lotados na respectiva unidade após aprovação pelo Coordenador da Auditoria Interna, observado o horário de funcionamento da UFVJM.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 9º O ato de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular Coordenador da Auditoria Interna depende de prévia aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000.

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do CONSU e da CGU.

§ 2º A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido à CGU para aprovação não poderá exceder noventa dias.

§ 3º Os atos serão submetidos previamente, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário e após encaminhado a aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 4º O não cumprimento do prazo estabelecido no §2º poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores da entidade.

§ 5º A manifestação da CGU sobre a indicação para nomeação ou designação dar-se-á pela emissão de expediente dirigido ao Reitor, com base em parecer técnico elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 6º A escolha do Coordenador da Auditoria Interna recairá sobre os auditores internos estáveis, lotados nos quadros na própria UAIG da UFVJM, conforme corrobora o acórdão do TCU nº 1093/2018-Plenário.

§ 7º O Reitor submeterá a indicação do Coordenador da Auditoria acompanhada da Declaração preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo da portaria 2737/2017 da CGU, e de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - Cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II - Áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

III - Descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;

IV - Comprovação de experiência de, no mínimo, 05 anos em atividades de auditoria interna exercidas na UFVJM;

V - Comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o caput.

§ 8º Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:

I - Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV - Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 9º A permanência no cargo de Coordenador da Auditoria Interna deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério do CONSU.

I- Um mês antes de vencer o primeiro interstício de três anos, o ato de prorrogação de permanência do Coordenador deverá de lavrado ou então ser iniciado os trâmites elencados para aprovação do novo Coordenador.

II- Finda a prorrogação, se a manutenção do Coordenador da unidade de auditoria interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o CONSU poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

III - O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma entidade, após o interstício de três anos.

IV- A proposta de exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna se dará somente pelo CONSU e deverá ser motivada e a justificativa, encaminhada previamente à aprovação da CGU, que deverá analisá-la em até vinte dias contados do recebimento.

V- No caso de a CGU se manifestar contrariamente à exoneração ou dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 7º da Portaria 2737 de 2017 do SFC

VI- Ficam dispensados de consulta à CGU os casos em que a exoneração ou dispensa se der a pedido do servidor ou por falecimento.

§ 10º A aprovação pela CGU das indicações para nomeação ou designação ou, para exoneração ou dispensa, constitui condição necessária para, respectivamente, o início ou fim do exercício das atividades do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna, e somente então deverão ser lavradas as respectivas Portarias e publicadas no Diário Oficial da União, fazendo constar no ato a expressão “nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000”.

§ 11º A CGU poderá recomendar à entidade a dispensa do titular da unidade de auditoria interna nas seguintes situações:

I - Avaliação insatisfatória de seu desempenho em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos produzidos em comparação com os recursos à sua disposição e ao porte da entidade;

II - Comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo ou função exercido.

Art. 10 O Coordenador da Auditoria Interna, terá substituto eventual, devendo o cargo ser ocupado por auditor interno, lotado na UAIG da UFVJM, devidamente designado por portaria, após aprovação do Conselho Universitário, dispensado a aprovação da Controladoria Geral da União.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO TITULAR E CORPO TÉCNICO PERMANENTE

Seção I

Das Competências do Titular da Unidade

Art. 11 Compete ao Coordenador da Auditoria Interna, podendo haver delegação:

I- Promover a proficiência coletiva;

II- Praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional Auditoria Interna;

III- Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

IV- Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

V- Representar a Auditoria Interna no âmbito da UFVJM e de outras instituições públicas e privadas;

VI- Conduzir a elaboração do programa de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

VII- Aprovar o programa de trabalho e autorizar eventuais alterações;

VIII- Garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

IX- Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

X- Revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões pela equipe;

XI- Assegurar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário solicitar aos auditores evidências adicionais ou esclarecimentos;

XII- Sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da Unidade Auditada;

XIII- Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XIV- Garantir que haja evidências da realização do trabalho de supervisão.

XV- Opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da instituição e gestão de risco em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

XVI- Relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de riscos, inclusive a respeito de melhoria de processos;

XVII – Alinhar a atuação da Auditoria Interna com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da UFVJM.

XVIII - Submeter à alta administração o suprimento de recursos materiais adequados, bem como o provimento de pessoal, levando em consideração os

conhecimentos, experiências, e habilidades necessárias para o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna;

XIX - Identificar as necessidades de treinamento dos membros da Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário.

XX - Assessorar o Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria, fornecendo-lhes informações e subsídios para a tomada de decisão;

XXI - Intermediar junto à Administração Superior, o atendimento às demandas dos demais órgãos de controle;

XXII - Emitir Ordem de Serviço para o início dos trabalhos de auditoria;

XXIII Tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da Auditoria Interna, inclusive no Conselho de Curadores e no Conselho Universitário.

XXIV- Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

XXV- Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

XXVI- Acompanhar o cumprimento dos normativos emitidos pela Administração Superior, por parte das unidades que compõe a instituição;

XXVII- Manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, elaborando relatório gerencial sobre a situação dessas recomendações;

XXVIII- Elaborar e encaminhar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte ao Conselho Universitário e à Controladoria Geral da União.;

XXIX- Executar o PAINT previamente aprovado;

XXX- Elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT ao Conselho Universitário e à Controladoria Geral da União;

Seção II

Das atribuições da Equipe Técnica Permanente

Art. 12 Sem prejuízo de outras competências e atribuições conferidas em lei, cabem ao Corpo Técnico de Auditores:

I – Realizar auditoria obedecendo ao programa de auditoria previamente elaborado e de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II – Elaborar Solicitações de Auditoria - SAs a serem encaminhadas às unidades da instituição quando houver a necessidade de solicitar documentos ou informações para subsidiar as ações de auditoria;

III – Elaborar documentos técnicos quando necessários à correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV – Elaborar o Relatório de Auditoria Interna contemplando os resultados das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias, evidenciando as boas práticas, para aprimoramento dos controles administrativos;

V – Auxiliar o Coordenador na elaboração de pareceres, bem como nas respostas às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna, em sua área de atuação;

VI – Auxiliar no monitoramento e acompanhamento das respostas das unidades da UFVJM, às recomendações da auditoria interna e às recomendações e determinações dos demais órgãos de controle;

VII – Participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

VIII – Executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando o cumprimento de suas finalidades;

IX- Observar as orientações do Coordenador;

X- Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

XI- Elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do coordenador;

XII- Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

XIII- Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela UAIG.

XIV- Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XV- Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Coordenador em tempo hábil.

XVI- Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao Coordenador.

XVII- Reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho.

XVIII - Possuir conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

Seção III

Das Competências da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 13 São atribuições da equipe de apoio administrativo:

I – Exercer o controle da entrada, saída e arquivamento dos documentos expedidos e recebidos;

II – Realizar atividades de monitoramento, sob a supervisão da Coordenação;

III – Manter atualizados os cadastros de órgãos, entidades públicas e privadas de interesse da Auditoria Interna; e

IV – Exercer outras atividades requeridas pela Coordenação ou pelo Corpo Técnico relacionadas ao bom funcionamento da UAIG.

Seção IV

Das competências de profissionais externos à UAIG

Art. 14 Os trabalhos de auditoria são realizados pelos auditores da própria UAIG, conforme item 117 da In SFC 03/2017.

Parágrafo Único: Caso necessário, para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, a UAIG contará com a participação de profissionais externos para serviços com período, forma e objeto determinados.

Art. 15 Para que a UAIG possa contar com a participação de profissionais externos ao seu quadro, deverá ser emitido, além dos documentos habituais

decorrentes das etapas de auditoria, entendimento por escrito, assinado pelos responsáveis pelas unidades envolvidas, no qual conste:

I- Objeto, escopo e período de trabalho;

II- Responsabilidade das partes, inclusive quanto à supervisão do trabalho, que pode ser compartilhada entre os responsáveis pelas unidades envolvidas;

III- Eventuais restrições à comunicação dos resultados do trabalho, sigilo, confidencialidade e acesso aos seus registros;

IV- Outras expectativas em relação ao trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA, DO SIGILO PROFISSIONAL E DA ATUAÇÃO

Art. 16 Além da obediência às regras do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, os servidores da Auditoria Interna devem adotar as seguintes diretrizes:

§ 1º A atuação dos auditores internos governamentais em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental.

§ 2º Os auditores internos governamentais devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

§ 3º Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função na UAIG em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental.

§ 4º Os auditores internos governamentais devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

§ 5º Os auditores internos governamentais devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo axiológico ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

§ 6º Ao executar suas atividades, os auditores internos governamentais devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas.

§ 7º As ameaças à autonomia técnica, à objetividade e o funcionamento da UAIG devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas ao CONCUR, CONSU e CGU e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

§ 8º A autonomia técnica refere-se à capacidade da UAIG de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

§ 9º Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.

§ 10º Os auditores internos governamentais devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos em qualidade estranha ao de Auditor nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

§ 11º Os auditores internos governamentais podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que tenha sido realizado na qualidade de Auditor. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

§ 12º Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

§ 13º As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos em benefício de interesses pessoais, familiares, dentre outros.

§ 14º O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

§ 15º O auditor interno governamental não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 17 A remoção ou mudança de lotação ex-ofício de auditor interno só será permitida mediante aprovação prévia concomitante do CONSU e da CGU.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 18 É vedado aos membros da Auditoria Interna:

I – A participação, direta ou indireta, em atividades que possam ser caracterizadas como ato de gestão pública;

II – A participação em comissão, como membros, de processos administrativos, bem como quaisquer outras, inclusive, comitês, núcleos, grupos ou similares. Permitida a participação somente na qualidade de ouvintes.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Art. 19 O Titular da Auditoria Interna deverá desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que abranja todos os aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna, inclusive as de consultoria;

Art. 20 O PGMQ deverá contar com as seguintes atividades:

I - Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - Autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria;

III - Avaliação externa ou autoavaliação com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos, para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria, bem como o desempenho da unidade;

IV. A responsabilidade do Coordenador da UAIG de comunicar os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade ao CONSU;

V. A necessidade de o avaliador, ou equipe de avaliação, não ter nenhum

conflito de interesses real ou percebido, e não ser parte ou estar sob o controle da organização da qual a auditoria interna faz parte.

VI. A necessidade de comunicar ao CONSU os casos de não conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria e seus impactos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna da UFVJM, terão prioridade administrativa na instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores que instaurarão procedimentos apuratórios de responsabilidade.

Art. 22 A UAIG poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra UAIG, por órgão de controle externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para execução de suas atribuições.

Art. 23 No caso de trabalhos realizados sob segredo de justiça, que envolvam procedimentos de correição ou que contenham informações sigilosas, poderão ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações, tanto na interlocução com a unidade auditada, quanto na comunicação e na publicação dos resultados. Poderá ainda, ser evitado o envio do questionário de avaliação feita pelo auditado sobre os trabalhos da UAIG constantes do PGMQ. Para todos os casos, deverá haver devida motivação.

Art. 24 É responsabilidade da Reitoria zelar pela implementação das recomendações emitidas pela UAIG, assumindo tacitamente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, não prestar informações sobre os tratamentos e ou deixar expirar o prazo de três anos para efetivo cumprimento.

Parágrafo Único: UAIG monitorará e quantificará o comprimento ou não das recomendações pela Administração, limitadas ao exercício atual e dois anos anteriores, em analogia a Orientação nº 02/2015/DC/SFC/CGU-PR de 25/05/2015, item 2, h. Será dada a devida ciência ao CONSU e CONCUR para as deliberações e encaminhamentos pertinentes.

Art. 25 A concessão de acesso aos papéis de trabalho da UAIG, se limita internamente ao CONCUR, CONSU e Reitoria e externamente aos órgãos de controles competentes. Para a concessão de acesso a outros interessados, deverá haver previamente autorização da Reitoria.

Art. 26 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos com a aplicação dos normativos que regem a atividade de Auditoria Interna Governamental, legislações, jurisprudências e caso seja ainda necessário, será

acionado o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 42/2020/AUDIN

Diamantina, 13 de agosto de 2020.

A Sra. Camila Sanches da Silva

Secretária do Conselho Universitário da UFVJM

Janir Alves Soares

Presidente do Conselho Universitário e Reitor da UFVJM

Assunto: Solicita inclusão em pauta do CONSU para apreciação e aprovação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM- PGMQ.

Senhores Conselheiros,

Visando dar seguimento ao constante no Paint 2020 "Implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, estipulado pelo item 106 da IN CGU 03/2017", encaminha-se para esse Conselho a referida minuta para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira
Coordenador da UAIG



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149570** e o código CRC **EB2531E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.006684/2020-16

SEI nº 0149570

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSU Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2020

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua **XXX** sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da UFVJM.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade da Auditoria Interna Governamental da UFVJM.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos estabelecidos pela própria Auditoria Interna Governamental da UFVJM;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

- a) Monitoramento contínuo.
- b) Avaliações periódicas.

II – Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- e) *feedback* de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;
- f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas pela Controladoria Geral da União, regional MG (CGU/MG), ou por meio de autoavaliação com posterior validação por esse órgão de controle.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O IA-CM também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Auditoria Interna Governamental (CAI) conduzir as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,

e) propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser consolidados e reportados anualmente, por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) nos termo da IN SFC 09/2018, art. 17, VIII, contemplando informações como:

a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas se realizadas;

b) o nível de capacidade da Auditoria Interna da UFVJM, conforme Modelo IA-CM;

c) as oportunidades de melhoria identificadas;

d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

e) os planos de ação corretiva, se for o caso;

f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo CAI ao CONSU, bem como a CGU/MG.

Art. 9º A UAIG somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 Essa norma entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 63/2020/AUDIN

Diamantina, 22 de outubro de 2020.

À Sra. Secretária do Conselho Universitário da UFVJM;

Sr. Janir Alves Soares

Presidente do Conselho Universitário e Reitor da UFVJM

Assunto: Aprovação do novo estatuto da UAIG e do PGMQ

Sr, Presidente;

Informamos a publicação da Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020, que prorroga, até o dia 3 de maio de 2021, o prazo estabelecido no Artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/2020 para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal elaborem o estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental UAIG ou adaptem os normativos já existentes, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da referida instrução normativa.

Nesse sentido, reiteramos o pedido constante do ofício 24 (0111064).

Chamamos a atenção que esse referido SEI, consta a solicitação do Estatuto e também do PGMQ.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira Souza
Coordenador da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199944** e o código CRC **381C3235**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

Assunto: Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020 - Prorrogação do prazo para que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal cumpram o disposto no Artigo 7º da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020

De: Joao Gabriel Miranda Alves Pereira <joao.g.pereira@cgu.gov.br>

Data: 21/10/2020 16:47

Para: "Lista SFCGAB - Auditoria Interna (Audin)" <listaauditoriainterna@cgu.gov.br>

CC: CGU PESSOAS DIRETORES DA SFC <diretoresdasfc@cgu.gov.br>, "CGU - ASSESSORES DAS DIRETORIAS SFC" <assessordiretoriasfc@cgu.gov.br>, "CGU PESSOAS COORDENADORES DA SFC" <coordenadoresdasfc@cgu.gov.br>, CGU INST ESTADOS <cguinstestados@cgu.gov.br>

Prezados,

Informo a publicação da Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020, que prorroga, até o dia 3 de maio de 2021, o prazo estabelecido no Artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/2020 para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal elaborem o estatuto da Unidade de Auditoria Interna Governamental UAIG ou adaptem os normativos já existentes, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da referida instrução normativa.

Atenciosamente,

João Gabriel M. A. Pereira
Auditor Federal de Finanças e Controle
Assessor
Secretaria Federal de Controle Interno
+55 (61) 2020-7120



— Anexos: —

IN_19.pdf

183KB